



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
9ª COMISSÃO - DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, CEP: 57.020-900, Maceió - AL

PARECER Nº 1919/2025

DA 9ª COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA
PROCESSO Nº 1736/2023
RELATOR: DELEGADO LEONAM

Encontra-se na Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 382/2023, de iniciativa do Deputado Cabo Bebeto que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE PENITENCIÁRIA NO ESTADO DE ALAGOAS”.

A proposição em tela recebeu parecer pela admissibilidade quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação e na 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte.

A matéria foi encaminhada a esta 9ª Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública para ser analisada à luz dos critérios estabelecidos no artigo 125, inciso XI, do Regimento Interno, com foco nos aspectos relacionados aos direitos humanos, à saúde e à segurança pública no contexto do sistema prisional.

O autor do projeto argumenta que a instituição do Centro de Saúde Penitenciária tem como finalidade primordial garantir maior efetividade na aplicação das decisões judiciais e assegurar o cumprimento das funções essenciais da Justiça, em consonância com o disposto no artigo 125 e seguintes da Constituição Federal. Essa estrutura busca suprir uma lacuna histórica no atendimento médico à população carcerária, reconhecendo a responsabilidade do Estado em prover condições dignas de saúde e bem-estar para pessoas privadas de liberdade.

Ademais, o projeto visa oferecer uma assistência à saúde contínua, eficiente e especializada, diretamente no ambiente penitenciário. Tal medida reduz significativamente a necessidade de deslocamentos frequentes de internos para unidades de saúde externas, o que não apenas minimiza os riscos à segurança pública associados a essas transferências, como também gera uma economia substancial de recursos públicos. Além disso, possibilita maior agilidade no atendimento médico, promovendo melhorias na qualidade de vida da população



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
9ª COMISSÃO - DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, CEP: 57.020-900, Maceió - AL

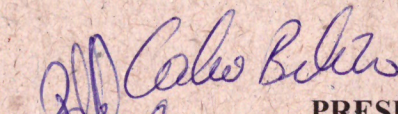
carcerária e diminuindo a sobrecarga nas unidades de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) fora do sistema penitenciário.

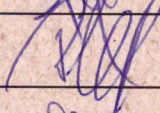
Essa proposição aborda, de forma clara e contundente, uma questão sensível e de grande relevância no contexto da administração penitenciária: a precariedade das condições de saúde no sistema prisional. A criação do Centro de Saúde Penitenciária representa uma iniciativa que se alinha aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, conforme disposto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal. Além disso, está em perfeita consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que assegura atendimento universal, equitativo e integral, e com as obrigações internacionais assumidas pelo Brasil, como as **Regras de Mandela** (Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos), que enfatizam a importância do acesso à saúde como um direito humano básico, mesmo no contexto da privação de liberdade.

Diante dos argumentos expostos, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº Projeto de Lei nº 382/2023 quanto ao aspecto que nos compete examinar.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió 09 de abril de 2025.



PRESIDENTE


RELATOR
